



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº 00096/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL - FUTEBOL ONZE E FUTEBOL SETE - PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município declarou Situação de Emergência em 02 de abril de 2020, por meio do Decreto 026/2020 e reiterou esta situação em 13 de maio de 2020, através do Decreto n.º 041/2020, restringindo e disciplinando inúmeras atividades do Município;

CONSIDERANDO que, em razão das medidas adotadas pelo Município o índice de incidência da doença sobre a população do Município é baixa, mas sempre alertando que o vírus está em circulação no Município e a necessidade de cautela e prevenção continua necessária;

CONSIDERANDO que estamos ingressando nas estações mais quentes do ano e as pessoas buscam espaços para se exercitar e praticar alguma atividade física;

CONSIDERANDO que todos os espaços estavam com a proibição de uso decretada para as atividades coletivas e

CONSIDERANDO que na reunião semanal realizada no dia 06 de outubro de 2020 pelo Gabinete de Gestão de Crise nomeado através da Portaria n.º 247/2020, de 30/06/2020, este de forma unânime deliberou pela autorização da abertura dos campos de futebol, desde que obedecidas regras para se evitar a aglomeração e consequentemente, a propagação do vírus e ainda

CONSIDERANDO a Portaria SES nº. 582 de 01 de setembro de 2020, que dispõe sobre normas a serem obedecidas quando da realização de atividades esportivas ou práticas corporais,

DECRETA:



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



Art. 1º. Fica permitido, a contar desta data, o uso dos campos de futebol - futebol onze e futebol sete - localizados em todo o território do Município, para a prática de atividades esportivas e recreativas, devendo ser obedecidas as regras definidas neste decreto e nas demais normas que regulamentam a prevenção e proteção ao coronavírus.

Parágrafo único: são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas definidas neste decreto os responsáveis legais pelos campos que serão utilizados para a prática das atividades ora liberadas.

Art. 2º. É proibida a participação de torcidas nestes locais, sendo permitido apenas a participação dos atletas titulares e seus respectivos reservas, bem como a equipe destinada para a arbitragem do jogo.

Art. 3º. Os atletas que não estão em campo devem obrigatoriamente fazer uso da máscara de proteção facial.

Parágrafo único: Deverá também estar disponível no local da realização do jogo álcool em gel 70%.

Art. 4º. As pessoas que utilizarem estes espaços para atividades de recreação e realização de atividades físicas deverão obedecer, principalmente, o distanciamento recomendado, para evitar aglomerações, o uso de máscara de proteção facial e a utilização de álcool em gel 70%.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa dos Três Cantos, 07 de outubro de 2020.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO MARCO DUARTE BORGES
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento.

SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER
Procuradora Jurídica - OAB/RS 53.637